ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011390/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056275/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46262.003519/2011-21

DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2011

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;

E

SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DO ABDMRP, CNPJ n. 57.604.035/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODAIR ROBERTO LOUREIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DOS FEIRANTES DO ABDMRP, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP e São Bernardo do Campo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Queremos um piso salarial de R\$ 1.232,00, (Hum mil, duzentos e trinta e dois reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÕES SALARIAIS

O sindicato dos feirantes do ABC reajustará os salários de seus empregados em 10% (Dez por cento) a partir de 01 de setembro de 2011, reajuste este a incidir sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2011, sem teto.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As entidades concederão quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO

A entidade que não efetuar os pagamentos de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.

- § 1°: Fica estipulada na forma deste acordo, a data de pagamento dos salários no último dia útil de cada mês;
- § 2° O atraso do pagamento dos salários importará em multa diária de 10%, sobre o débito. Igual cominação será aplicada, na hipótese de atraso no pagamento do 13° salário

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSIONAL

Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DOS SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargos, aumento real e equiparação salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Os empregados terão seus salários corrigidos, automaticamente, também pelas antecipações que forem ajustadas ou fixadas para a categoria profissional preponderante ou aquela representada pelo sindicato empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS PARA VIAGEM

No caso da prestação de serviços fora da base territorial do SEES, não se tratando de hipótese de transferência será pago ao trabalhador a diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extras prestadas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICOS

Para cada ano de trabalho completado na mesma entidade, o empregado contará com o adicional por tempo de serviço no importe de 1% (um por cento), cumulativamente sobre o salário nominal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADCIONAL NOTURNO

Pagamento de 50% (cinqüenta por cento) de adicional para trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Concessão de abono, no importe de no mínimo o conquistado pelo Sindicato Empregador, a título de gratificação especial.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Concessão de auxílio funeral, no caso de morte do empregado, no importe de 04 (quatro) salários normativos, á titulo de auxílio funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A entidade que não possuem creche própria pagará aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, por filho e a partir do seu nascimento até completar 06 (seis) anos de idade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

A entidade empregadora fornecerá TICKET refeição, em número de 22 (vinte dois) unidades por mês, inclusive nas férias, aviso prévio e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A entidade empregadora concederá aos empregados afastados do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação de auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

Será pago aos empregados que tenha filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nestas condições, desde que tal fato seja comunicado ao empregador..

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma entidade, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor igual ao seu ultimo salário.

Contrato de Trabalho

Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 05 (cinco) dias por ano de serviço prestado a entidade empregadora. Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem concedida nesta cláusula.

Relações de Trabalho 🗆 Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Implantação do P.C.S. (Plano de Cargos e Salários), com a participação do SEES utilizando as Entidades empregadoras de 3% (três por cento) do valor total da folha de pagamento para movimentação, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data deste acordo.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A entidade promoverá atividades de formação e aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidades materiais e de tempo para freqüência às aulas, em razão da necessidade de desenvolvimento profissional, da qualidade e da produtividade.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas de prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DE NIVEL DE EMPREGO.

A Entidade empregadora compromete-se a manter em 98% (noventa e oito por cento) os níveis atuais de emprego a partir da assinatura e vigência do presente Acordo.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO AFATADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, terá estabilidade provisória, por igual prazo ao do afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTADO

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta, sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 03 (três) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ELEITORAL

Os empregados em pessoas jurídicas cuja direção seja eleita periodicamente gozarão de estabilidade no emprego nos 90 (noventa) dias que antecederem a realização de eleições para a administração da entidade, mais 12 (doze) meses após o evento.

Jornada de Trabalho 🗆 Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados serão pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Assegura-se o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direito em casos de internação ou consultas médicas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES ESCOLARES

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação a entidade e comprovação posterior.

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOTÂNTE

Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias aos empregados adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Concessão de licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INICIO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TÉRMINO DE FERIAS

A entidade empregadora, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela entidade em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores, nas seguintes condições:

- 1. Lavatórios providos de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
- 2. Vasos sanitários que deverá ser sinfonado e possuir caixa de descarga;
- 3. Mictórios providos de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza;
- 4. Chuveiros elétricos nos termos da NR-24, da Portaria no. 3214/78;
- 5. As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;
- 6. As instalações sanitárias deverão ser instaladas em locais de

fácil acesso;

7. A entidade manterá uma pessoa especificamente para a limpeza.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AGUÁ POTAVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, para cada grupo de 20 trabalhadores, proibindo-se o uso do mesmo local para lavagem das mãos, ferramentas e demais peças de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS

Reconhecimento pelas entidades de atestados médicos e odontológicos, independentemente da fonte credenciado

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exerciam. Ficam obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional. Quando adquiridos, cessam-se as garantias, salvaguardadas as previsões contidas na Lei nº 8.213/91 Artigo 118.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS, TUBERCULOSE, LEUCEMIA E LEUCOPENIA.

Aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS), Tuberculose, Leucemia e Leucopenia, além de todas as garantias previstas na legislação em vigor e nesta Convenção, serão garantidos, complementarmente:

- 1. Emprego e salário, à partir da data do diagnóstico e enquanto perdurar a moléstia.
- 2. Função compatível com o seu estado de saúde, determinada em comum acordo pelo SESMT e médico indicado pelo

- sindicato da categoria profissional ou SUS;
- 3. Proibição da introdução do teste HIV, ou outro compatível, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.
- 4. Os testes HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador.
- 5. Atendimento integral à sua saúde pela entidade, assim entendida a assistência médica ou de outros profissionais nos campo clínico, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, social, etc.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

Reconhecimento do delegado sindical, conforme o art. 522 da CLT.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

Concessão de afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando o mesmo com os vencimentos.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO AO LOCAL DE TRABALHO

Os trabalhadores elegerão livremente seus representantes no âmbito das entidades para tratarem das questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento das leis, convenções coletivas, ficando-lhes asseguradas as garantias do art. 163 da CLT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

Desconto da contribuição assistencial de 4% (quatro por cento) dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS DE ACORDOS ANTERIORES E ESPECIFICOS

Os direitos concedidos aos empregados e resultantes de normas coletivas correspondentes a categoria do empregador e outros acordos ou convenções coletivas, consideram-se definitivamente incorporadas aos contratos individuais de trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO NA CTPS

A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos, por mês, por trabalhador não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA DO FGTS

A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa, fica estendida às rescisões contratuais por morte do empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, por aposentadoria e por morte derivada de acidente de trabalho. No caso do trabalhador aposentar-se e permanecer trabalhando na mesma entidade, receberá a multa acima, por ocasião de seu desligamento definitivo.

JOSE RODRIGUES DAMASCENO
Presidente
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

ODAIR ROBERTO LOUREIRO
Presidente
SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DO ABDMRP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.